

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## DECRETO Nº 54 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Fixa medidas para contenção de despesas, conforme art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, no uso de suas atribuições Constitucionais, legais e as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.174/2014, da Promotoria de Justiça de São Gabriel, que, à vista de representação protocolada por vereadores da Câmara Municipal, determinou a imediata retirada dos servidores contratados;

**CONSIDERANDO** a grave crise de receitas porque passam todos os Municípios da Região de Irecê, em especial o Município de São Gabriel;

**CONSIDERANDO** que ditas contratações estão em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o limite com gastos de pessoal de que trata o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000, foi extrapolado, o que terá o condão de imprimir graves consequências ao Município, inclusive no que se refere ao comprometimento de importantes transferências de recursos federais;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades praticadas pelo *ex Gestor* em relação à **inobservância** da ordem de classificação dos candidatos aprovados no último concurso público para provimento de cargos das Secretarias integrantes da Estrutura Administrativa Municipal prejudicou sobremaneira a organização dos órgãos públicos da Edilidade;

**CONSIDERANDO** o risco de que demandas judiciais surjam em face das mencionadas contratações;

**CONSIDERANDO** que além dos problemas administrativos apontados o Município de São Gabriel encontra-se em estado de emergência

### DECRETA:

**Art. 1º** A partir do dia 31 (trinta e um) de outubro de 2014, ficam exonerados todos os servidores temporários e comissionados das Secretarias da Estrutura Administrativa do Município, à exceção dos Secretários Municipais.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP.: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 2º** Ficam retiradas, a partir do dia 31 (trinta e um) de outubro de 2014, todas as gratificações concedidas a servidores efetivos por desempenho de função de confiança exercida nas Secretarias da Estrutura Administrativa do Município de São Gabriel.

§1º Em relação ao disposto no *caput* deste artigo, excetuam-se os casos de adicionais e gratificações decorrentes de direito adquirido ou decisões judiciais.

**Art. 3º** Determinar que a Secretaria de Administração, considerando a grave situação econômico-financeira do Município, revise os valores de todos os contratos de assessoria e consultoria firmados, valendo-se, nessa atividade, dos parâmetros da Lei 8.666/93.

**Art. 4º** O funcionamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel ocorrerá em regime de 'turnão', das 8:00 às 14:00, até deliberação ulterior.

**Art. 5º** Determinar que todas as Secretarias do Município, através dos Chefes das respectivas pastas, apresentem, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação desse decreto, relatório circunstanciado de contenção de despesas, onde, em seu conteúdo, seja possível aferir o equilíbrio entre as medidas adotadas e a continuidade da prestação do serviço público oferecido.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel, 29 de outubro de 2014.

**Gean Ângela Rocha**  
Prefeita Municipal

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Edimilson Martins de Miranda  
Secretário de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP.: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122

